



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL**

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

## **PROJETO DE LEI Nº 096, DE 02 DE AGOSTO DE 2021.**

**ALTERA O CAPUT DO ART. 5º E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 2.126, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011, QUE “DEFINE AS ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS PARA EFEITOS DE PERCEPÇÃO DO ADICIONAL CORRESPONDENTE E DÁ PROVIDÊNCIAS.”**

### **LEI**

**Art. 1º.** Altera o *caput* do Art. 5º e seu parágrafo único, da Lei nº 2.126 de 13 de setembro de 2011, que “DEFINE AS ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS PARA EFEITOS DE PERCEPÇÃO DO ADICIONAL CORRESPONDENTE E DÁ PROVIDÊNCIAS.”

*Art. 5º O pagamento do adicional de insalubridade e/ou periculosidade será efetuado com base em Laudo Técnico Pericial, a ser elaborado por Engenheiro de Segurança do Trabalho, o qual indicará os casos de incidência do adicional e o grau apurado.*

*Parágrafo único: O laudo será realizado sempre que houver mutação funcional, criação de cargo novo ou alteração das condições ou locais de trabalho que possam implicar na concessão ou cessação do adicional, sendo que a periodicidade de realização do laudo será em conformidade com as necessidades administrativas, sendo que o novo laudo poderá contemplar somente as categorias que tiveram alterações.*

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ZIÂNIA MARIA BOLZAN,**  
Prefeita.

**Rúbia Aita Xavier,**  
Secretária de Administração.

**Mariane Braibante Pereira,**  
Procuradora Jurídica.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL**

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

---

## **JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº. 096/2021.**

*Exmos. Srs. Vereadores, Exma. Sras. Vereadoras:*

A Administração Municipal encaminha a V. Exas, para apreciação, o Projeto de Lei nº 096/2021 que “ALTERA O *CAPUT* DO ART. 5º E REVOGA O SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 2.126, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011, QUE “DEFINE AS ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS PARA EFEITOS DE PERCEPÇÃO DO ADICIONAL CORRESPONDENTE E DÁ PROVIDÊNCIAS”.

O encaminhamento do presente projeto dá-se em razão de que a Lei Municipal nº 2.126 de 13 de setembro de 2011, determina que os laudos técnicos precisem ser atualizados anualmente, e, posteriormente encaminhados para análise e aprovação desta casa legislativa. No entanto, não é crível que seja realizado novo laudo pericial, a cada ano, sem haver, contudo, alteração do ambiente de trabalho, tampouco nas atribuições desempenhadas pelo servidor.

O objetivo da matéria que se traz à baila, é de que sejam elaborados laudos técnicos quando houver alteração do meio de trabalho do servidor ou das atribuições desempenhadas, a fim de verificar se houve variação no tocante aos percentuais de insalubridade ou periculosidade percebidos pelo servidor.

Neste sentido, nobres Edis, solicitamos a alteração do *caput* do Art. 5º e revogação do seu Parágrafo Único, da Lei 2.126, para adequar a norma legal à realidade fática. Sendo Assim, havendo alteração no local de trabalho, nas funções desempenhadas pelo servidor, ou nas suas atribuições, deverá ser realizado laudo técnico.

Por todas essas razões, esperamos ter justificado o presente projeto e aguardamos a receptividade desta Casa quanto a sua análise e votação, com subsequente aprovação.

**ZIÂNIA MARIA BOLZAN,**  
Prefeita.